ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



							-	
PROJETO IE	T 73.7	NΩ	***	45.45		_	_	^-
PRUMETTO	E.M. I	NY	DE.	DE	DE	- 1	- 60	81.
	_	*1 -		40 74	1.0 E	_	• 7	U.L.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a aliena ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. WLADIMIR DOS SANTOS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 083, lote 0016, inscrição nº 070321-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações: 6,97 m (seis me tros e noventa e sete centímetros) de frente para a Rua Almi rante YTamandaré mais uma curva desenvolvendo 8,20 m (oito me tros e vinte centímetros) para a Rua B. Manoel; 7,44 m (sete metros e quarenta e quatro centímetros) de linha reta para a Rua D. Manoel na lateral direita; 11,06 m (onze metros e seis centimetros) nos fundos confrontando com Assis Gomes Pacheco,

e 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) na lateral

es



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



lateral esquerda confrontando com Alberto Alves Filho, forman do uma área total de 134,63 M² (cento e trinta e quatro me tros e sessenta e três decimetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através ' de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Prio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE DEZEMBRO DE 1.981.

josé bonifáčió ferreiba novellino

Préfeito